Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0517/13
PLL Nº 018/13

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 16 /14 – CEDECONDH**
**AO VETO PARCIAL**

**Institui o Programa Casa Segura e o Selo Casa Segura e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer ao Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

O Projeto em questão, analisado pelo prefeito municipal, trata da proibição da venda de bebidas alcoólicas por ambulantes num raio de 150m dos locais de eventos, e sobre a disponibilização de informações dos alvarás no sítio da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

É o breve relatório.

O Parecer desta Comissão ao Veto Parcial deve ter análise formal e, por isso, não entraremos no mérito do Projeto, sendo este momento destinado ao plenário desta Casa Legislativa.

As razões do Veto Parcial, fls. 20 e 21, do chefe do Executivo Municipal, ao analisar o projeto enviado, à luz dos dispositivos legais, fundamentam que, em relação ao art. 3º, a Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio regula, pela Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, o exercício da atividade comercial de ambulantes, vedando a concessão de qualquer autorização para o comércio de bebidas alcoólicas, independente do raio de atuação dos ambulantes.

Outrossim, em relação ao art. 5º, como salientado pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, as informações atinentes aos alvarás já são disponibilizadas pelo Executivo Municipal.

Entretanto, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em seu art. 94, remete-nos às atribuições do prefeito, e a proposição está incompatível com a legislação vigente.

**PARECER Nº 16 /14 – CEDECONDH**
**AO VETO PARCIAL**

Diante do exposto, voto pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 25 de março de 2014.

**Vereadora Séfora Mota,**
**Relatora.**

**Aprovado pela Comissão em** 25-03-14

Vereador Alberto Kopittke – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereadora Mônica Leal – Vice-Presidente

Vereador Mario Fraga

Vereadora Fernanda Melchionna

/JCBC/P